

PARECER Nº 165/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 5903/2025

**Autoria:** Vereador Demilson Nogueira

**Ementa:** Projeto de Lei que: “**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES.**”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Albergue Glaciela Marques.

A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo, entre outros, acolher de forma qualificada e personalizada a pessoa ou grupo familiar que necessite de acomodação/hospedagem, promovendo a construção conjunta de seus ideários em local acolhedor, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.

É a síntese do necessário.

**1. LEGALIDADE**

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civas, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto alguns documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificados.**

**Primeiro documento ausente:** atestado de pessoa idônea da Associação. Observa-se que foi juntado um atestado de que os diretores da Associação possuem idoneidade moral, no entanto, **a lei exige tal atestado para a entidade que será declarada de utilidade pública**, ou seja, o atestado de idoneidade da Associação Albergue Glaciela Marques, *in verbis*:

**Art. 1º (...)**

II – **Apresentar atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: (grifo nosso)



(...)

Assim, **é necessário apresentar o atestado de idoneidade da Associação Albergue Glaciela Marques. Ressalta-se que tal atestado deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador.**

**Segundo documento ausente:** relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. Observa-se que foi juntado um relatório financeiro contendo apenas as despesas realizadas no período de 08/2023 a 05/2024. No relatório consta que os gastos foram pagos com doação dos membros da associação. **No entanto, tal alegação não exige a entidade de relatar quais doações foram recebidas e discriminar os voluntariados exercidos, bem como é necessário apresentar o relatório do período atualizado.** Assim se depreende do art. 1º, IV, da Lei de Utilidade Pública Municipal:

**Art. 1º (...)**

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

**Terceiro documento ausente:** declaração comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. Ressalta-se que foi apresentada a declaração em questão, porém não foi assinada. Assim, necessário é apresentar a declaração assinada.

**Art. 1º (...)**

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, faltam os seguintes documentos:

**Atestado de idoneidade da Associação Albergue Glaciela Marques. Ressalta-se que tal atestado deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador;** (art. 1º, II);

**Relatório com a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior atualizado e os serviços que foram prestados à coletividade.** (art. 1º, IV);

**Declaração assinada comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da**



receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. (art. 1º, VI);

## **2. CONCLUSÃO**

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

## **3. VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003800330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/04/2025 16:28

Checksum: **E2897A3A406D2A5F94E20BC1301EE7C3D7ABAC4F68554E3B41B7BB67C25D4892**

